



Conjunto Urbanístico de Brasília

Resumo do Processo de Gradeamento dos Edifícios do Cruzeiro

Superintendência do Iphan no Distrito Federal

Brasília, março de 2018



Cronologia I



- **23 de setembro de 1993** – sancionada a Lei nº 544 da CLDF autorizando a instalação de grades nas áreas comuns e de pilotis dos blocos residenciais de RAs, incluindo o Cruzeiro (presidente da CLDF no exercício do cargo de governador).
- A lei fora efetivada sem participação ou anuência do Iphan.
- **1º de outubro de 1993** – **Ofício do administrador do Cruzeiro** ao Iphan solicitando orientações quanto à aplicação da lei, pois no Cruzeiro dependeria de autorização do Iphan (Art. 2º).
- **10 de novembro de 1993** – o **Grupo de Trabalho Conjunto-GTC**, formado pelo Iphan e DePHA/DF, emitem o **Parecer nº 048/93**, apontando para a incompatibilidade da lei com as normas (distrital e federal) de preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, que é tombado pelo Iphan e GDF.
- **Observação:**
- A interpretação técnico-jurídica de incompatibilidade da lei com as normativas de preservação e normas urbanísticas foi, desde o início, consensual entre o Iphan e o órgão de preservação distrital.

Cronologia II



- **1993-1994** – Consta do processo que a comunidade remeteu cartas, tanto para o administrador quanto para o superintendente do **Iphan**, com posicionamentos distintos: **contra e a favor da legislação**.
- Após notificação do **Iphan** para que procedesse a fiscalização das grades irregulares, o administrador de então responde, por meio do OF. nº 16/GAB-RA XI, de 18 de abril de 1994, solicitando maior prazo.
 - Esse documento contém estudo realizado por técnico da RA-XI, propondo a revisão do Decreto nº 10.829/87 (que estabelece a proteção ao Plano Piloto de Brasília pelo GDF), no que se refere à aplicação da Lei nº 3.751/60, cujo art. 38, que o decreto regulamenta, apontava para a proteção ao Plano Piloto a que obedece a urbanização de Brasília.
 - Nesse estudo da RA–XI havia o entendimento de que o Cruzeiro não faria parte da área sob proteção histórica.

Cronologia III – Parecer PGR-DF

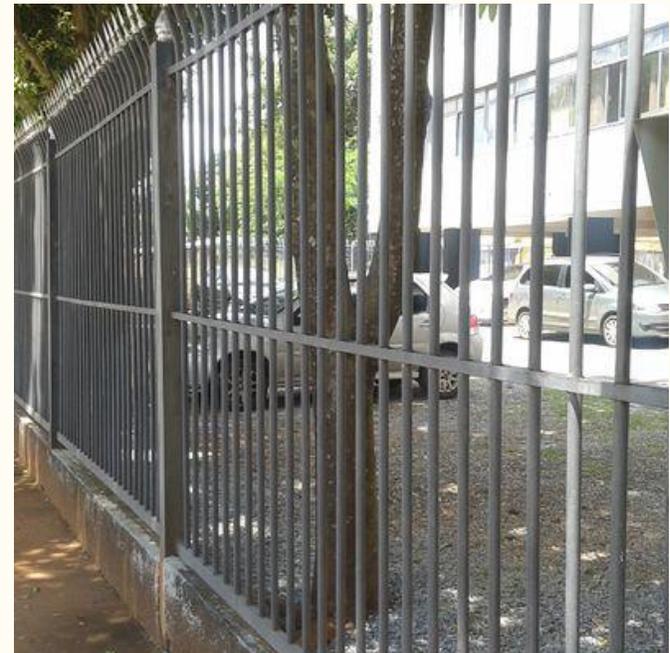
- 7 de julho de 1994 - a Procuradoria Geral do Distrito Federal emite o Parecer nº 586/94-5ª SPR, onde analisa a Lei nº 544 e aponta:
 - “A lei *sub examine* procura, a nosso juízo, legitimar prática ilegal ocorrente no território do Distrito Federal.”
 - “Apesar dos apelos em favor da segurança dos moradores dos blocos residenciais contemplados pela lei, o cercamento com grades, na forma como se quer, não pode ser permitido.”
 - “Poderia o gradeamento, por exemplo, ser colocado nas janelas ou nas portarias dos blocos, o que seria tolerável (e, talvez, mais eficaz, porque, como se encontra, basta que o meliante escale a grade e transponha-se para dentro do cercamento); mas nos moldes autorizados, constitui, **parece-nos, apropriação de área pública, impede a circulabilidade (sic) dos transeuntes pelas áreas comuns e de pilotis dos blocos, além de afetar a concepção urbanística** – este último aspecto, no caso específico do Cruzeiro, traduzindo-se em desatendimento, outrossim, às **linhas do tombamento traçadas para a cidade.**”
 - Recomenda oitiva aos órgãos de preservação local e federal.

Cronologia IV – PROJUR/IPHAN

- 22 de julho de 1994 – PROJUR/IBPC/RJ (Iphan) emite parecer e reafirma o entendimento de que o Cruzeiro a RA-XI encontrava-se, por força da Portaria nº 314/92, que regulamenta o tombamento federal, inserida na poligonal de proteção e, neste sentido, sem a anuência do Iphan, restaria proibida a inserção das grades, sobretudo por invadir área pública.

- 14 de outubro de 1994 – Ação Civil Pública movida pelo Iphan. Processo nº 012522/94.

- Requer a retirada das grades irregulares pela Administração do Cruzeiro, portanto, pelo GDF, que é o ente federativo com personalidade jurídica.



Cronologia V



- Entre fevereiro e maio de 1995 ocorrem tentativas de acordos para a regularização da situação das grades por iniciativa do governo local.
- Foi elaborada uma proposta de regularização das grades no Cruzeiro, pela RA-XI, que abordava questões de segurança e apresentava um levantamento das grades existentes.
- Por meio do Memo nº 127/95-14ª CR/IPHAN, de 10 de maio de 1995, informa-se que **“a proposta para a regulamentação das grades, cercas ou muros nas Áreas Públicas do Cruzeiro, apresentada pela RA-XI, não foi aprovada pelos membros do GTC”**.
- A questão é que além dos aspectos preservacionistas havia ilegalidade no cercamento irregular de área pública, como bem apontou a **PGR-DF**, em 1994.
- A partir de então, o assunto passou a ser tratado no âmbito jurídico.

Cronologia V



- **1993** – sancionada a Lei nº 544 da CLDF em 23/09/93
- **1996** – editada a Lei nº 1.063 de 3/4/96, que dispõe sobre o fechamento, com grades, das áreas verdes frontais, laterais e de fundos dos lotes de residência unifamiliar e coletivas em RAs, incluindo o Cruzeiro.
- **2004** - TRF da 1ª Região nega provimento à Ação Civil Pública do Iphan.
- MPDF entra com recurso no STJ contra a decisão do TRF.
- **2007** - TJDFT declara inconstitucional da Lei nº 1.063/96, acatando recurso do Procurador-Geral de Justiça do DFT– DODF 65 de 3/4/2007.
- **2008** – STJ dá provimento ao recurso do MPF contra decisão do TRF e considera ilegal o gradeamento de edifícios no Cruzeiro.
- **2009** – promulgada Lei Complementar nº 813, de 4/9/2009, que reedita as disposições da Lei nº 1.063/96.
- **2011** –TJDFT declara a inconstitucional a Lei nº 544/1993, acatando recurso do Procurador-Geral de Justiça do DFT - DODF 40 de 25/02/2011.
- **2017** – STF não reconhece recurso do GDF contra decisão do STJ, o que mantém a ilegalidade do gradeamento dos edifícios do Cruzeiro.

Em síntese



- A **Ação Civil Pública** se deu por conta de **intervenção urbanística em área tombada sem prévia e expressa autorização do Iphan**, conforme determina o **Decreto-Lei nº 25/1937**. As ações subsequentes foram atropeladas em razão dessa iniciativa unilateral do GDF.
- O entendimento técnico-jurídico dos órgãos de preservação local e federal uniu, desde a origem, **os entes federados quanto à interpretação do objeto tombado e da aplicação das normas urbanísticas e preservacionistas**.
- Como apontado, houve, em meados da década de 1990, **entendimentos técnico-jurídicos semelhantes entre a PGR-DF e a PROJUR-IPHAN – o gradeamento de edifícios seria irregular;**
- Desde o início ficou evidente que o cercamento de prédios no Cruzeiro extrapola aspectos preservacionistas e avança em **entraves jurídico-urbanísticos, posto efetivar ocupações irregulares de área pública;**
- Por fim: os tribunais superiores decidiram por dar provimento à **Ação Civil Pública**, acatando recurso do MPF, que requer a retirada das grades no entorno dos pilotis dos edifícios residenciais do Cruzeiro.

Muito Obrigado!

Superintendência do Iphan no Distrito Federal

iphan-df@iphan.gov.br

55 61 2024-6140 /80

**SEPS 713/913 Bloco D
Edifício Iphan - 1º andar
70.390 135 – Brasília – DF – Brasil**

